



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 54/94

SÚMULA: Altera a redação do parágrafo 2º, do artigo 3º, da Lei nº 1277, de 21 de dezembro de 1993.

Art. 1º - O parágrafo 2º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1277, de 21 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - ...

Parágrafo 2º. A consulta à população só será considerada favorável se obtiver a maioria dos votos válidos, tendo votado a maioria absoluta dos eleitores inscritos nas seções eleitorais pertencentes à área de abrangência a ser transformada em distrito.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 01

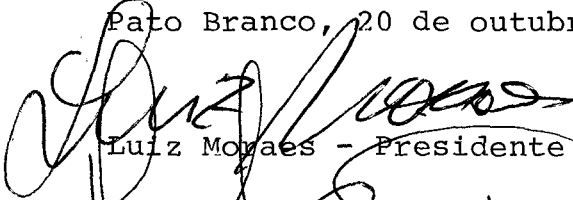
VISTO

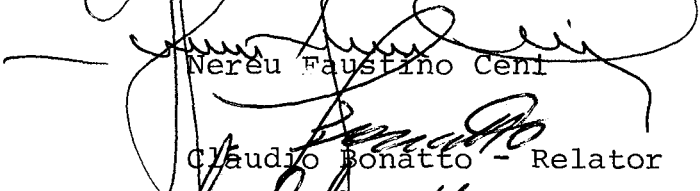
COMISSÃO DE MÉRITO

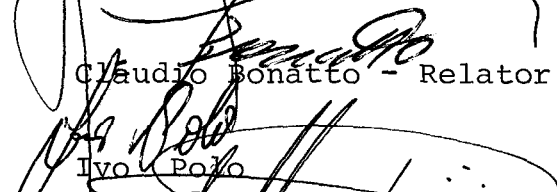
Por entendermos tratar-se de matéria útil, oportuna e conveniente, esta Comissão emite parecer favorável a aprovação da mesma, em virtude de que a alteração proposta através do Projeto de Lei nº 54/94, fará com que a consulta popular seja considerada favorável se obtiver a maioria absoluta dos votos válidos, tendo votado a maioria absoluta dos eleitores inscritos nas respectivas seções eleitorais pertencentes à área abrangida pelo Distrito Administrativo.

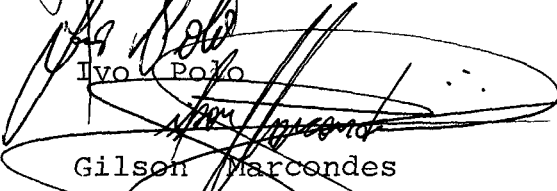
É o nosso parecer, sub censura.

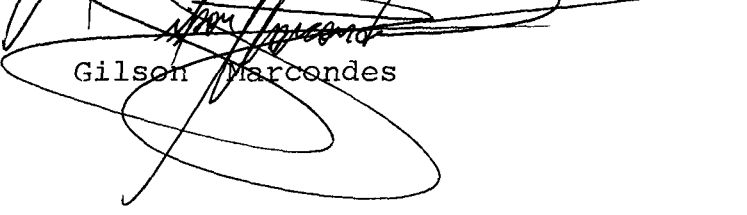
Pato Branco, 20 de outubro de 1.994.


Luiz Moraes - Presidente


Nereu Faustino Cent


Claudio Bonatto - Relator


Ivo Polo


Gilson Marcondes



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>22</u>
VISTO

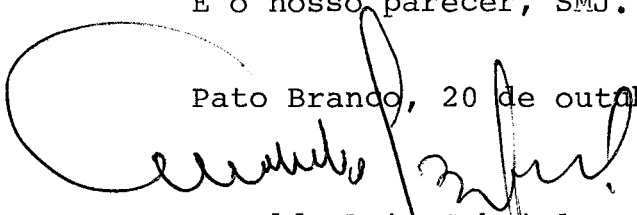
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei nº 54/94 de autoria dos Vereadores componentes do PP - Partido Progressista, os quais pretendem alterar a redação do § 2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.277/93 que dispõe sobre a criação, organização e supressão de distritos, emite parecer-favorável a aprovação do mesmo, por entender que referida proposta busca adequar a redação de referido dispositivo, para consignar que a consulta popular somente seja considerada válida se obtiver a maioria dos votos válidos, tendo votado a maioria absoluta dos eleitores inscritos nas respectivas seções eleitorais pertencentes à área de abrangência a ser transformada em distrito.

É o nosso parecer, SMJ.

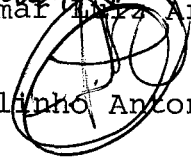
Pato Branco, 20 de outubro de 1.994.


Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente


Hélio Domingos Picolo Relator


José Ferreira Alves


Gilmar Luiz Arcari


Carlinho Antonio Polazzo



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
VISTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

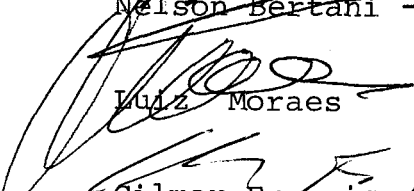
Analisando o Projeto de Lei nº 54/94, de autoria de Vereadores deste Legislativo Municipal, os quais buscam obter autorização do douto Plenário desta Casa de Leis, para alterar a redação do § 2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.277/93 que dispõe sobre a criação, organização e supressão de distritos, esta Comissão emite parecer FAVORÁVEL A APROVAÇÃO do mesmo, por entender que a proposta em tela, visa vincular a validade da consulta popular, a participação e votação favorável da maioria absoluta dos eleitores inscritos nas seções eleitorais pertencentes à área de abrangência a ser transformada em distrito.

É o nosso parecer, sub censura.

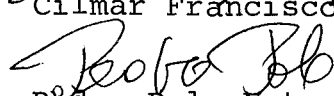
Pato Branco, 17 de outubro de 1.994.


Osvaldo Ruaro - Presidente


Nelson Bertani - Relator


Luiz Moraes


Cilmar Francisco Pastorello


Pedro Polo Neto



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA

P A R E C E R

Pretendem os Vereadores subscritores do Projeto de Lei nº 54/94, obter autorização legislativa para alterar a redação do § 2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.277/93 que dispõe sobre a criação, organização e supressão de distritos.

A matéria tem por objetivo adequar a redação do § 2º do artigo 3º da Lei nº 1.277/93, evitando-se com isso, a dúvida interpretação da norma.

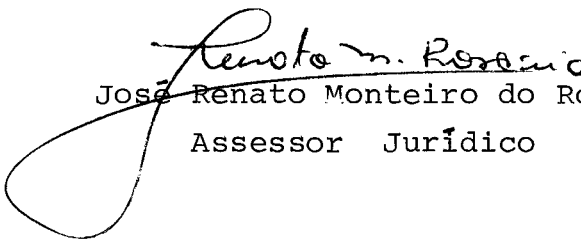
Tal alteração fará com que a consulta a população seja considerada favorável se obtiver a maioria dos votos válidos, tendo votado a maioria absoluta dos eleitores inscritos nas seções eleitorais pertencentes à área de abrangência a ser transformada em distrito.

Diante disso, a consulta popular somente poderá ser considerada válida, se tiverem votado a maioria absoluta dos eleitores das comunidades a serem abrangida pelo distrito.

A proposição encontra amparo nas disposições constantes da Lei Complementar Estadual nº 64, de 16 de julho de 1.992, estando desta forma, apta a seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 10 de outubro de 1.994.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Pato Branco, 14 de setembro de 1994.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 05
VISTO

RECEBIDO	
Data 14/09/94	Hora 10h
Assinatura <i>[Signature]</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

Exmo. Sr.

ORADI FRANCISCO CALDATTO

Presidente da Câmara Municipal de

PATO BRANCO

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta, com o apoio dos demais pares, para apreciação do douto plenário, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 54/94

SÚMULA: Altera a redação do § 2º, do art. 3º, da Lei nº 1.277, de 21 de dezembro de 1993.

Art. 1º - O § 2º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.277, de 21 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - ...

§ 2º - A consulta à população só será considerada favorável se obtiver a maioria dos votos válidos, tendo votado a maioria absoluta dos eleitores inscritos nas seções eleitorais pertencentes à área de abrangência a ser transformada em distrito."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pedimos deferimento.

[Signature]
Gilson Marcondes - Vereador Proponente (PP)

[Signature]
Gilmar Pastorello - Vereador Proponente (PP)

[Signature]
Osvaldo Ruaro - Vereador Proponente (PP)

APOIO:

[Signature]
Gilmar Pastorello

[Signature]
Osvaldo Ruaro